



MUNICÍPIO DE GURUPI, TOCANTINS:
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 958, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre desafetação e doação de área de uso público do Município de Gurupi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A área urbana objeto desta Lei caracteriza-se como: Área de Recreação nº R-7, situada no Loteamento Alto dos Buritis desta cidade, com área de 1.217,50m², medindo 56,50m onde confronta com Av. Livre; 36,00m onde confronta com a Rua 17; e 73,36m onde confronta com a Estrada do Peixe.

Art. 2º - Está o Prefeito Municipal autorizado a transferir em doação onerosa a área caracterizada no parágrafo único do art. 1º ao Estado do Tocantins.

Art. 3º - A área doada nos termos desta lei, destina-se à construção da Delegacia Geral, equipada com celas para presos comuns, mulheres e menores em separado, a qual terá 01(um) ano para conclusão da obra. Findo este e não cumpridas as disposições deste artigo, a área reverterá ao patrimônio do Município.

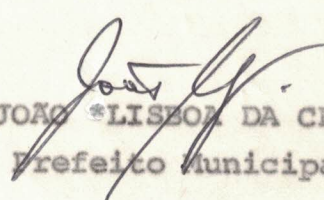
Art. 4º - Seja viabilizado a aquisição e ou cessão de área do Município e ou particulares a ser transformada em área verde.



MUNICÍPIO DE GURUPI - TOCANTINS:
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 1992.


JOÃO *LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal